

Proc. TC-005.620/2014-7
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator

Devidamente citados na forma regulamentar, os responsáveis arrolados nos autos permaneceram silentes, devendo, por isso, serem considerados revéis, para todo os efeitos, nos termos do art. 12, §3º, da Lei 8.443/1992.

Diante disso, e em razão da não comprovação da correta aplicação de parte dos recursos repassados ao Município de Irauçuba/CE por meio do Convênio 376/2000 (Siafi 400999), celebrado com o Ministério da Integração Nacional, manifesto-me de acordo com a proposta da unidade técnica no sentido de que as contas do Sr. Antônio Evaldo Gomes Bastos, ex-prefeito, sejam julgadas irregulares, com imputação de débito, solidário com a Construtora Riviera Ltda., e aplicação de multa (individual).

Ministério Público, em 14/10/2015.

(Assinado eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral